

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10º REGIÃO

Rua Arquiteto Hermenegildo Di Láscio, nº 36, Tambauzinho João Pessoa/PB – 58.042-140 CNPJ 04 329 527/0001 – 15 Fone (83) 3244-3964



RESOLUÇÃO CREF10/PB - Nº 132/2023 DE 30 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a o Orçamento para do exercício financeiro de 2024 do Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região - CREF10/PB.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10^a REGIÃO, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o Inciso IX do artigo 40 do Estatuto do CREF10/PB, e:

CONSIDERANDO o inciso IX do artigo 31 do Estatuto do CREF10/PB e ResoluçãoCREF10/PB nº 069/2017, que determina que compete ao Plenário a aprovação do orçamento anual e o plano de trabalho do CREF10/PB;

CONSIDERANDO a deliberação da reunião do Plenário do CREF10/PB realizada em 30 de setembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Dar publicidade à Proposta Orçamentária do Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região - CREF10/PB, devidamente aprovada, para o exercício financeiro de 2024, que estima a receita em **R\$ 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil reais)** e fixa sua despesa em igual valor, conforme a Lei nº 4.320/1964.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação total conforme especificação abaixo:

6.2.1	EXECUÇÃO DA RECEITA	VALOR
6.2.1.1.01	RECEITA CORRENTE	3.100.000,00
6.2.1.1.01.01	CONTRIBUIÇÕES	2.162.867,44
6.2.1.1.01.04	EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS	32.000,00
6.2.1.1.01.05	RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	707.332,56
6.2.1.1.01.06	TRANSFERÊNCIA	150.000,00
6.2.1.1.01.07	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	47.800,00
6.2.1.1.02	RECEITA DE CAPITAL	300.000,00
6.2.1.1.02.05	TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	300.000,00
	TOTAL DA RECEITA	3.400.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada com observância ao seguinte desdobramento sintético:

6.2.2	EXECUÇÃO DA DESPESA	VALOR
6.2.2.1.01.01	DESPESA CORRENTE	2.985.000,00
6.2.2.1.01.02	DESPESAS DE CAPITAL	415.000,00
	TOTAL DA DESPESA	3.400.000,00

Art. 4º - Para a abertura de créditos adicionais, conforme estabelecido no Título V, da Lei nº 4.320/1964, será exigida, obrigatoriamente, a indicação das fontes de recursos, ficando o Presidente autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total deste orçamento.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação, revogando as disposições em contrário.

Paulo Ferreira da Silva Júnior CREF 001938-G/PB Presidente

Publicada no D.O.U em 11/10/2023.